



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.782, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Institui, no âmbito do município de Lins, a Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Lins, a Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal da Assistência Social é competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com o Anexo I, desta Lei, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município;

II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA;

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista - CMIA;

IV - expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de junho de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358-A

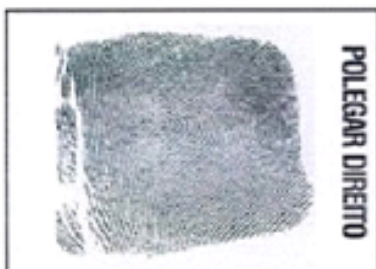
Página 3 de 6

ANEXO I

→ 10CM ←

7CM

 **CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CMIA)**
LINS – SP
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

 **POLEGAR DIRETO**

 **FOTO**

ASSINATURA DO TITULAR DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

→ 10CM ←

7CM

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

NOME: _____

FILIAÇÃO: _____

NATURALIDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

RG: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL: _____

CONTATO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358-A

Página 4 de 6

Decretos

DECRETO Nº 11.794, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Estabelece o Valor da Terra Nua (VTN) por hectare do imóvel rural no município de Lins para fins de declaração, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural. (ITR).

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO em atendimento à Instrução Normativa da RFB nº 1.877/19 de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN) à Receita Federal do Brasil (RFB), onde o Município de Lins deverá informar os valores por hectare (VTN/ha), para fins de arbitramento de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

CONSIDERANDO a legislação tributária municipal no Decreto nº 7.680 de 24 de agosto de 2007, que estabelece o valor venal rural para as áreas rurais e suas transações, para dar equilíbrio aos valores praticados em mercado;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo por meio do Instituto de Economia Agrícola (IEA) e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) realiza levantamentos de preços de terras agrícolas, que tais informações pesquisadas são analisadas, por uma metodologia de trabalho e geram resultados publicados anualmente.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes Valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Lins, ora como se seguem:

PRODUTO	R\$/ha 2019
Terra de cultura de primeira	19.188,48
Terra de cultura de segunda	18.186,48
Terra para restrita	17.015,13
Terra para pastagem	16.475,01
Campo	14.985,28
Terra para reflorestamento	15.842,80

Parágrafo único - Os valores médios foram definidos com base na metodologia adotada pelo município de Lins para o exercício de 2019.

Art. 2º - O contribuinte deverá efetuar a Declaração do ITR tendo por base estas informações sobre o VTN, pois, caso contrário, a declaração estará inconsistente e poderá sofrer a fiscalização pela RFB e posterior notificação para ajuste, podendo acarretar multa para o proprietário rural.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.795, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e alienar, terreno localizado em Lins/SP, no Residencial Ulysses Guimarães, com base na Lei Complementar nº 1.645 de 24 de junho de 2019.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, desafetar e alienar, terreno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo/SP, um terreno designado como Área de Comércio 01, objeto da Matrícula Cartorária nº 45.229, situado no “Conjunto Habitacional – Lins B, atualmente denominado “Residencial Ulysses Guimarães” localizado à Rua José Maria Antunes, esquina da rotatória da Praça Coronel PM Eduardo Assumpção com as Ruas: Adílio Gildo Mazzetto e Doutor Raphael Santana Carneiro,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358-A

Página 5 de 6

nesta Cidade e Comarca de Lins-SP, com as seguintes medidas e confrontações:

I - “Partindo de um ponto, segue 4,47 metros confrontando com a Rua José Maria Antunes; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 42,00 metros confrontando com os lotes nºs 01 e 26 da quadra “E” (é); daí deflete à direita e segue 21,98 metros em curva à esquerda com raio de 19,00 metros confrontando com a Rua Doutor Raphael Santana Carneiro; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 42,00 metros confrontando com os lotes nºs 38 e 37 da Quadra “F” (efe); daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 4,47 metros confrontando com a Rua Adílio Gildo Mazzetto, daí segue 10,71 metros em curva à direita com raio de 9,00 metros na confluência da Rua Adílio Gildo Mazzetto com a rotatória da Praça Coronel PM Eduardo Assumpção, daí segue 41,56 metros em curva à esquerda com raio de 34,00 metros confrontando com rotatória da Praça Coronel PM Eduardo Assumpção; daí segue 10,71 metros em curva à direita com raio de 9,00 metros na confluência da rotatória da Praça Coronel PM Eduardo Assumpção com a Rua José Maria Antunes, até atingir o ponto inicial, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 1.401,69 m².

Parágrafo único – Caberá ao Município o pagamento de todos os custos com a lavratura da escritura pública junto ao 24º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, bem como o registro do título junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins/SP.

Art. 2º – Fica o Executivo autorizado ainda a:

I – desafetar a área recebida em doação, passando de sua condição inicial para a categoria de bem dominial;

II – alienar a área, através de procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

III – aplicar os recursos provenientes da alienação em obras no campo de futebol e em praças públicas localizadas no Residencial Ulysses Guimarães.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.796, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza Executivo Municipal a receber em doação, desafetar e alienar, terreno localizado em Lins/SP, no Residencial Ulysses Guimarães, com base na Lei Complementar nº 1.646 de 24 de junho de 2019.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, desafetar e alienar, terreno da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo/SP, um terreno designado como Área de Comércio 02, objeto da matrícula cartorária nº 45.230, situado no “Conjunto Habitacional – Lins “B”, atualmente denominado “Residencial Ulysses Guimarães” localizado à Rua José Maria Antunes, esquina das Ruas: Fernando Ferreira de Souza com João Scabora, nesta Cidade e Comarca de Lins-SP, com as seguintes medidas e confrontações:

I - “Partindo de um ponto, segue 32,76 metros em curva à direita com raio de 102,30 metros confrontando com a Rua José Maria Antunes, daí segue em reta numa distância de 11,56 metros confrontando com a Rua José Maria Antunes, daí segue 14,14 metros em curva à direita com raio de 9,00 metros na confluência da Rua José Maria Antunes com a Rua Fernando Ferreira der Souza; daí segue em reta numa distância de 12,52 metros confrontando com a Rua Fernando Ferreira de Souza; daí segue 10,41 metros em curva à direita com raio de 9,00 metros na confluência da Rua Fernando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 358-A

Página 6 de 6

Ferreira de Souza com a Rua João Scabora, daí segue em reta numa distância de 33,49 metros confrontando com a Rua João Scabora; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 41,40 metros, até atingir o ponto inicial, confrontando com os lotes nºs 17 e 16 da quadra "Q" (quê), fechado o perímetro, perfazendo uma área de 1.189,21m².

Parágrafo único – Caberá ao Município o pagamento de todos os custos com a lavratura da escritura pública junto ao 24º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, bem como o registro do título junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins/SP.

Art. 2º – Fica o Executivo autorizado ainda a:

I – desafetar a área recebida em doação, passando de sua condição inicial para a categoria de bem dominial;

II – alienar a área, através de procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

III – aplicar os recursos provenientes da alienação em obras no campo de futebol e em praças públicas localizadas no Residencial Ulysses Guimarães.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de junho de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de junho de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos